



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.345, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a contratação, em caráter temporário da Equipe de Referência para intervenção junto ao Loteamento Social Amanhecer II, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, profissionais para a composição de Equipe de Referência para intervenção junto ao Loteamento Social Amanhecer II, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, sendo:

I - 01 (um) Assistente Social, pelo período de 148 (cento e quarenta e oito) horas distribuídas em até 06 (seis) meses;

II - 01 (um) Professor de Música, pelo período de 96 (noventa e seis) horas distribuídas em até 06 (seis) meses;

III – 01 (um) Professor de Educação Física, pelo período de 72 (setenta e duas) horas distribuídas em até 06 (seis) meses;

IV – 01 (um) Professor de Artes, pelo período de 40 (quarenta) horas distribuídas em até 06 (seis) meses.

§ 1.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos mencionados neste artigo estão previstos no Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Assistente Social, especificado no inciso I deste artigo, é de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Música, especificado no inciso II deste artigo, é de R\$ 30,00 (trinta reais) a hora trabalhada.

§ 4.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Física, especificado no inciso III deste artigo, é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora trabalhada.

§ 5.º A remuneração para o cargo de Professor de Artes, especificado no inciso IV deste artigo, é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora trabalhada.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 16.482.0062.2.101 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Proj. e Invest. Voltados à Moradia Popular, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 13.000,00.

Art. 4.º O crédito autorizado através do Art. 3.º será atendido com os recursos oriundos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, mediante convênio assinado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Erechim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R\$ 22,50 p/ hora

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede municipal e servidores municipais;
- Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
- Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento;
- Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;
- Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- Organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nos postos de saúde;
- Participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicos na rede escolar municipal;
- Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no CRESS.

CARGO: PROFESSOR

Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos

Idade Mínima: 18 anos

Carga Horária: 20 horas semanais

Escolaridade Mínima:

Para a EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

Curso em Nível Médio - Modalidade Normal ou Curso de Graduação em Pedagogia.

Para o ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

Curso de Graduação no Componente Curricular Específico.

Padrão de Vencimentos: Piso Salarial Profissional previsto no Art. 49

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração do Projeto Político- Pedagógico da Escola; orientar a aprendizagem dos estudantes; organizar as operações inerentes ao processo ensino-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições:

- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de seus estudantes;
- Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Implementar estratégias de recuperação para os estudantes com menor rendimento;
- Organizar registros de observação dos estudantes;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com a Coordenação Pedagógica;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de cursos de formação continuada;
- Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico, bem como do Regimento Escolar, Planos de Estudos e Planos de Atividades;
- Integrar Órgãos complementares da Escola;
- Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola;
- Participar e atuar nas reuniões e nos Conselhos de Classe;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, relatórios entre outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar tarefas afins com a Educação.